



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 971

“Dispõe sobre aquisição de imóvel que menciona”.

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes, decretou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de Ataíde Candeia da Silva e Pedro Tibúrcio de Paula, um terreno vago, situado neste município, no bairro Coité, com as seguintes metragens: 2.700m (dois mil e setecentos metros), de frente para via pública que liga esta cidade ao bairro dos Cunhas 18,00m (dezoito metros) de cada lado, e 27,00m (vinte e sete metros), nos fundos, em divisa com Ranulfo Faria, perfazendo a área total de 486,00m² (quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados), conforme mapa anexo.

Art. 2º) O imóvel referido no artigo 1º, à construção de um Grupo Escolar.

Art. 3º) O preço de aquisição do imóvel de que o artigo 1º é de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 4º) Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica aberto um crédito especial de idêntico valor, na unidade 2.4 Serviços de Educação e Cultura.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 29 de novembro de 1990.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Secretário Municipal

Manoel Soares de Moraes